**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3340**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, que autoriza o Poder Executivo a permitir a regularização do parcelamento de terrenos nos casos e condições que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 10 de dezembro de 2018, APROVOU:

**Art. 1º** O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º A regularização dos desdobros de lotes existentes nos loteamentos referidos no artigo 1º desta Lei, será autorizada aos proprietários que, anteriormente a 22 de dezembro de 2016, tenha havido o bem por:”

**Art. 2º** O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º..............................................................................

I – Com projetos de construção aprovados ou protocolados pela Municipalidade, até 22 de dezembro de 2016, com obras concluídas ou em andamento, desde que para unidades autônomas;”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 11 de dezembro de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**